



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.275/2023

Publicado no
DOMES Nº 2410
Em 12/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 12/12/2023

Ass. _____

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibirajó.

O Prefeito Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, aos servidores da Câmara Municipal de Ibirajó, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibirajó.

Parágrafo único - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores de Ibirajó, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajó/ES, em 11 de dezembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 11 de dezembro de 2023.

GILCIANI FAVARO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos